



EM 12/05/15

*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
**Estado do Espírito Santo**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 521

Em 12/05/2015

PROJETO DE LEI Nº. 042/2015

ENCARREGADO

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PMPICS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

**Aprova:**

**Art. 1º** - Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do Município de Marechal Floriano, em consonância com a política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e a legislação federal do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo Único** – Esta Política, de caráter Municipal, tem por escopo ampliar o acesso e fortalecimento das Práticas Integrativas e Complementares em todos os níveis da rede de atenção à Saúde, considerando o indivíduo na sua totalidade, de acordo com os princípios de universalidade, integralidade e equidade que estruturam o SUS.



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

**Art. 2º** - Para efeito dessa Lei, entende-se por práticas integrativas e complementares nos termos do anexo Único, aquelas que têm como base sistemas médicos complexos e recursos terapêuticos que possuem teorias próprias sobre o processo de saúde-doença e, envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde, por meio de técnicas eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio e sociedade.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares tem como objetivos:

I – Incorporar e implementar ações e serviços relativos às Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde de Marechal Floriano, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada ao cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;

II – Contribuir no aumento da resolubilidade do Sistema e ampliação do acesso à PMPICS, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso;

III – Promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades e;

IV – Estimular as ações referentes ao controle/participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde.

**Art. 4º** - As diretrizes da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde têm por base o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços do SUS, bem como no parágrafo



## *Câmara Municipal de Marechal Floriano* **Estado do Espírito Santo**

único do art. 3º da Lei 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde, destacam-se:

- I – Estruturação e fortalecimento da atenção em PMPICS regionalmente em Unidades Básicas de Saúde;
- II – Desenvolvimento de estratégias de qualificação em PIC para profissionais o SUS, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos para Educação Permanente;
- III – Divulgação e informação dos conhecimentos básicos da PIC para profissionais da saúde, gestores e usuários do SUS, considerando as metodologias participativas e o saber popular e tradicional;
- IV – Estímulo às ações intersetoriais, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento integral das ações;
- V – Fortalecimento da participação social;
- VI – Provimento do acesso a medicamentos homeopáticos e fitoterápicos na perspectiva da ampliação da produção pública, assegurando as especificidades da assistência farmacêutica de acordo com o a regulamentação sanitária;
- VII – Garantia do acesso aos demais insumos estratégicos da PMPICS, com qualidade e segurança das ações;
- VIII – Incentivo à pesquisa em PIC com vistas ao aprimoramento da atenção à saúde, avaliando eficiência, eficácia, efetividade, inovação e segurança dos cuidados prestados;



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

IX – Desenvolvimento de ações de acompanhamento e avaliação das PICS, para instrumentalização de processos de gestão;

X – Promoção de cooperação nacional e internacional das experiências das PICS nos campos da atenção, da educação permanente e da pesquisa em saúde;

XI – Garantia do monitoramento da qualidade dos medicamentos fitoterápicos e homeopáticos pelo Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, de acordo com o estabelecido em Leis, regulamentos e Normas Complementares Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento das Regionais de Atenção em Práticas Integrativas e Complementares, cujos equipamentos poderão ser adaptados para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** - Caberá ao Executivo Municipal definir as Secretarias e demais órgãos municipais, cujas ações se relacionam com o tema da política ora instituída, que atuarão de modo articulado para a consecução dos objetivos comuns de que trata esta Lei.

**Art. 7º** - O disposto nesta Lei poderá ser desenvolvido diretamente pelo Executivo Municipal, através da contratação ou capacitação de funcionários, ou mediante acordos com entidades privadas, sob a supervisão e controle público.

**Art. 8º** - Os órgãos e entidades do Poder Executivo, cujas ações se relacionam com o tema da política ora aprovada, devem promover a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades na conformidade das diretrizes e responsabilidades nela estabelecidas.



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 12 de maio de 2015.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Abrão Levi Kiffer'.

**Abrão Levi Kiffer**  
**Vereador**



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS), desde a Conferência Internacional de Alma-Ata em 1978, recomendou a utilização de Práticas da Medicina Tradicional (MT) nos Sistemas Públicos de Saúde a fim de integrar e desenvolver políticas e programas nacionais, promover a segurança, eficácia e qualidade da MT/MCA. Além disso, visa à ampliação do conhecimento e fomento de pautas normativas e de controle de qualidade que promova maior acesso e o uso racional. (OMS, 2002).

Desde então, a demanda da população, a implementação de serviços e ações da Medicina Tradicional vem crescendo em todo o mundo. No Brasil, a inserção da Fitoterapia/Plantas Medicinais, Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura o Sistema Único de Saúde (SUS) ocorreram na década de 80, impulsionadas pelos movimentos sociais. O convênio entre o INAMPS, a FIOCRUZ, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Hahnemanniano Brasileiro (IHB) marca o início da institucionalização dessas práticas, assim como o reconhecimento da homeopatia como especialidade médica em 1989 e da Acupuntura em agosto de 1995 pelo Conselho Federal de Medicina.

Em 2006, o Ministério da Saúde formula e aprova a Política nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) por meio da Portaria GM nº 971, de 03 de maio de 2006, conquista das reivindicações do controle social e necessidade de normatização destas práticas inseridas no SUS. A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares traz diretrizes e estratégias para inserção de produtos e serviços relacionados à Homeopatia, à Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura e Plantas Medicinais e Fitoterapia, assim como para observatórios de saúde do Termalismo Social e da Medicina Antroposófica e, contempla ainda, responsabilidades dos entes federais, estaduais e municipais.

Elementos facilitadores para sua expansão nas diversas regiões são a tecnologia simplificada, a abordagem integral e a boa relação entre o profissional de saúde e o usuário. O seu exercício estimula a autonomia, uma maior percepção das relações com o ambiente físico, político, cultural e social, possibilitando a elaboração de novas atitudes. Um aspecto que vem sendo considerado na gestão dos serviços é a resolutividade, o baixo custo de financiamento para a implantação e implementação dos serviços. Além disso, observa-se uma crescente demanda dos usuários que buscam um novo paradigma e diferente visão de cuidado.



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares é transversal em suas ações no SUS e possui convergência com várias Políticas Nacionais, tais como: Atenção Básica, Promoção da Saúde, Educação Permanente, Assistência Farmacêutica, Plantas Medicinais e Fitoterápicos, Povos e Comunidades Tradicionais, entre outras, e as ações decorrentes desta interação são imprescindíveis para a melhoria da atenção à saúde da população. (BRASIL, 2012 a).

Ao longo dos últimos anos, observou-se que a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS trouxe inúmeros avanços para a saúde no país, contribuindo para a normatização e institucionalização das experiências na rede pública e como indutora de políticas estaduais e municipais.

A inserção das PICs na Atenção primária em saúde (APS) configura uma ação de ampliação de acesso e qualificação dos serviços, na perspectiva da integralidade da atenção à saúde da população quando Luz (2005), afirma que o modelo do Programa de Saúde da Família (PSF) privilegia a medicina preventiva e tende a valorizar outros procedimentos da terapêutica, para além do medicamento já que supõe superar o modelo medicalizador.

Tais sistemas e recursos envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade. (BRASIL, 2006).

Existe um esforço do Ministério da Saúde no sentido de apontar a inserção das PICs, principalmente para o fortalecimento da atenção básica. (BRASIL, 2006).

Os Serviços Públicos de Práticas Integrativas e Complementares no Brasil, segundo o cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (código 134) estão presentes em 3.091 estabelecimentos de saúde, dispostos em 508 municípios, dos quais, 69% dos serviços estão na Atenção Básica, 24,29% na Atenção Especializada, como nos Centros de referência, Centros de Dor e Centros de Atenção Oncológica e 4,8% na Atenção Hospitalar. Identificou-se a presença de diversas modalidades complementares entre as quais destaca o Reike (26%), o Lian-Gong (25%) e o Taichi-Chuan (23%). Além dessas práticas, encontram-se também o Do-In, o Shiatsu, Yoga, Shantaia, Tui-Na e Lien-Chi, evidenciando a diversidade de medidas de promoção à



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

### Estado do Espírito Santo

saúde que vêm sendo desenvolvidas. (BRASIL, 2004).

No espaço de dois anos, o Departamento de Atenção Básica (DAB) do Ministério da Saúde, em parceria com a secretaria de Gestão Participativa (SGP), realizou novo inquérito nacional. Registro-se o aumento de seis vezes o número de serviços (2.835). Desses, (72%) são disponibilizados na Atenção Básica (Estratégia de Saúde da Família e nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família). A Homeopatia está presente em 7%, a Medicina Tradicional Chinesa em 4,5%, as Plantas Medicinais e Fitoterapia em 9%, Termalismo Social/Crenoterapia em 1,5% e a Medicina Antroposófica em 1%. Houve também significativo crescimento de marcos regulatórios para as PICs, observado em 1.220 municípios/estados, correspondendo a 30,12% dos entrevistados.

O Ministério da Saúde, após pactuar com Estados e Municípios, inclui por meio da Portaria nº 4.217/GM/MS, de 29/12/2010, os medicamentos homeopáticos da Farmacopeia Homeopática Brasileira e alguns fitoterápicos no elenco de referência da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. Desta forma, aprova as normas de financiamento e a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica com vistas a ampliar o acesso a esses medicamentos no SUS, todos passíveis de financiamento com recursos tripartite. (BRASIL, 2012, a).

Segundo diagnóstico realizado pela secretaria Municipal de Saúde, cerca de 70% dos servidores da saúde conhecem as práticas, responderam o questionário e recomendariam aos seus pacientes.

Lamentavelmente, as práticas oferecidas em algumas unidades se restringe à Homeopatia, Acupuntura e Fitoterapia. Desse modo, integrar as PICs ao complexo de atenção à saúde, reduzirá a medicalização social e promoverá acesso às pessoas que optarem por este tipo de tratamento, de forma igualitária e universal.

Nesse sentido, a saúde é um direito fundamental do ser humano insculpido no art. 6º c/c o art. 196 da CRFB/1988, senão vejamos:

Portanto, cabe aos Entes prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, elaborar políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e que garantam às pessoas condições de bem-estar físico, mental e social.

A Política Nacional de Promoção da Saúde salienta que: "...a promoção da saúde estreita sua relação com a vigilância em saúde, numa articulação que reforça a exigência de um movimento integrador na construção de consensos e sinergias e na



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

execução das agendas governamentais, a fim de que as Políticas Públicas sejam cada vez mais, favoráveis à saúde e à vida e estimulem e fortaleçam o protagonismo dos cidadãos em sua elaboração e implementação, ratificando os preceitos constitucionais de participação social". E, ainda: "Neste contexto, a garantia da saúde implica assegurar o acesso universal e igualitário dos cidadãos aos serviços de saúde, mas também, a formulação de políticas sociais e econômicas, que operem na redução do risco de adoecer". Podemos enfatizar a Promoção da Saúde como uma nova forma de pensar e de fazer saúde, que se reflete nas condições de vida da população, identificando as necessidades locais de intervenção e contribuindo na construção de ações que possibilitem responder às necessidades sociais e ambientais minimizando as doenças e agravos evitáveis.

Nesse sentido, entendo ser de vital relevância e necessária a implantação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares, e ainda considerando o que está disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe da integralidade da atenção, como diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS), o que trata o parágrafo único do art.3º da Lei nº. 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990, que alterado pela Lei nº. 12.864/2013, de 24 de setembro de 2013, diz respeito às ações destinadas a garantir, às pessoas e à coletividade, condições de bem-estar físico, mental e social, incluindo atividade física; a Portaria nº. 971/2006 GM, de 03 de maio de 2006, que aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS; a Portaria nº. 1.600/2006 GM, de 17 de julho de 2006, que aprovou a constituição do observatório de experiências em Medicina Antroposófica no SUS; o Decreto nº 5.813/2006, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos; a Portaria nº 154/SAS/MS, de 18 de março de 2008, que instituiu o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o manual e o sistema SCNES – (Tabela Unificada).

Logo, por tratar-se de matéria de interesse público solicito o apoio dos nobres pares, para aprovação da matéria, que é ponto imprescindível para a ampliação do acesso às PICs, melhoria das condições de saúde da população, fortalecendo redes de compromisso que busquem a melhoria de qualidade de vida dos munícipes.

**Sala das Sessões, 12 de maio de 2015.**

  
**Abrão Levi Kiffer**  
Vereador